

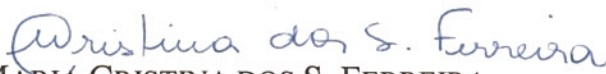
COMUNICADO N.º 001/2018 – DGP/SPO

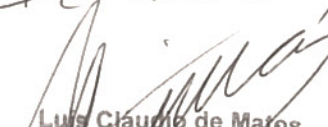
Assunto: Recadastramento Anual - 2018.

A Diretoria de Gestão de Pessoas do *Campus* São Paulo do IFSP, considerando o disposto no Comunicado nº 003/2018-DGP da Reitoria, no qual trata do Recadastramento Anual - 2018 do Ressarcimento à Saúde Suplementar e Beneficiários do Auxílio Transporte, COMUNICA A TODOS OS SERVIDORES DO CÂMPUS SÃO PAULO, que realizaremos os referidos recadastramentos no mesmo período da Reitoria, ou seja, Ressarcimento à Saúde Suplementar de 19/03/2018 a 30/04/2018 e dos Beneficiários do Auxílio Transporte de 02/05/2018 a 31/05/2018.

Cabe ressaltar que devemos observar os procedimentos e critérios estabelecidos no Comunicado nº 003/2018-DGP da Reitoria e na Legislação de Pessoal pertinente ao assunto.

São Paulo, 16 de março de 2018


MÁRIA CRISTINA DOS S. FERREIRA
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
CAMPUS SÃO PAULO – IFSP

De acordo,

Luis Claudio de Matos
Diretor Geral

COMUNICADO Nº 003/2018 – DGP

Assunto: Recadastramento Anual - 2018

Considerando o Artigo 117, Inciso XIX, da Lei nº 8.112, de 11/12/1990; Portaria Normativa da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no serviço Público nº 01/2017, de 09/03/2017; Comunicado nº 004/2017 – DAP, de 19/04/2017; Instrução Normativa IFSP nº 001, de 18/12/2017 e Comunica SIAPE nº 559294, publicado em 14/03/2018; comunicamos as regras para o recadastramento anual de 2018.

Fica estabelecido que o recadastramento de 2018 será direcionado somente aos servidores beneficiários do Ressarcimento à Saúde e do Auxílio Transporte.

Seção I - Aos beneficiários do Ressarcimento à Saúde Suplementar

Nos termos do Comunicado nº 004/2017 – DAP e o no Comunica SIAPE nº 559294/2018, durante o mês de abril de 2018 os beneficiários do Ressarcimento à Saúde Suplementar deverão apresentar a comprovação de pagamento do plano de saúde do interstício entre maio e dezembro de 2017. Desta forma, os servidores beneficiários do Ressarcimento terão até o dia 30 de abril de 2018 para entregar a documentação.

A falta da entrega da comprovação anual de pagamentos, total ou parcial, no mês supracitado, acarretará em abertura de Processo de Regularização Financeira, para a devolução dos valores recebidos referentes ao período em questão. Caso o servidor venha a comprovar a quitação após abertura do processo, este será encerrado.

O servidor que estiver em férias ou em afastamento durante o mês de abril, não está desobrigado de efetuar a entrega da documentação.

As Coordenadorias de Gestão de Pessoas dos campi, Diretorias Adjuntas de Administração dos Câmpus Avançados e Coordenadoria de Cadastro e Movimentação da Reitoria somente efetuarão a reinclusão do benefício aos servidores que comprovarem o pagamento relativo ao mês de dezembro de 2017, uma vez que, conforme parametrização SIAPE realizada pelo Órgão Central do SIPEC, os

ressarcimentos à saúde serão excluídos automaticamente durante a folha de pagamento do mês de maio de 2018.

Todos os servidores titulares de planos de saúde contratado via Aliança Administradora ou SINASEFE estão desobrigados de efetuar a comprovação anual, uma vez que ficou acordado que a Administradora e o Sindicato enviarão relatórios de adimplência diretamente à Reitoria do IFSP.

Salvo disposição expedida pela Órgão Central do SIPEC ou Legislação futura em contrário, fica determinado que o mesmo procedimento deverá ser efetuado em abril dos anos subsequentes.

Seção II - Aos beneficiários do Auxílio Transporte

Tendo em conta o teor do Art. 12º, §§ 1º, 2º, 3º, 5º, 6º e 7º da Instrução Normativa (I.N.) IFSP nº 001/17, fica determinado que o Recadastramento anual 2018 do Auxílio Transporte ocorrerá no mês de maio. Os servidores terão até o dia 31 de maio de 2018 para entrega da documentação.

Todos os beneficiários deverão apresentar o requerimento de atualização do auxílio, assim como a documentação necessária indicada na Instrução Normativa, ainda que a última solicitação de inclusão/alteração tenha ocorrido com pouca antecedência ao marco deste recadastramento.

Nos casos em que o servidor estiver recebendo o benefício considerando o trajeto por meio de transporte rodoviário seletivo, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º da I.N. IFSP nº 001/17, além do requerimento de atualização, é necessário a comprovação da utilização de todos os dias do mês anterior ao do recadastramento (abril de 2018). Salientamos que a comprovação deverá ser efetuada ainda que o servidor utilize veículo próprio ou qualquer outro meio de transporte conforme previsto no Art. 5º da I.N.

Exclusivamente para os casos em que for obrigatória a comprovação da utilização e o servidor beneficiário estiver em férias no mês de abril de 2018, excepcionalmente, o recadastramento deste deverá ser efetuado em junho de 2018, apresentado a comprovação referente ao mês de maio de 2018.

Na hipótese de algum servidor que receba o auxílio nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º da I.N. IFSP nº 001/17 não apresente a comprovação supracitada, o benefício deverá ser cessado pelo setor competente pelo lançamento na folha de pagamento

de junho de 2018. Ademais, o setor deverá instaurar Processo de Regularização Financeira para restituição ao erário dos valores recebidos desde a solicitação inicial.

A critério das Diretorias Gerais, a data prevista para o recadastramento poderá ser antecipada em cada unidade.

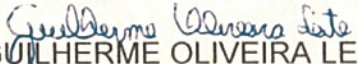
As comprovações poderão ser feitas por meio de apresentação de passagens, bilhetes, notas fiscais, comprovantes de pedágios ou outro documento que será analisado pelo setor competente pela concessão. Na hipótese de inexistência de qualquer documento comprobatório, o servidor deverá comprovar tal impossibilidade e apresentar declaração dando fé ao trajeto indicado na solicitação de auxílio transporte.

No tocante aos demais beneficiários, isto é, aqueles que estão desobrigados de entregar a comprovação do mês anterior ao do recadastramento, caso o requerimento de atualização não seja entregue no prazo supramencionado, o benefício deverá ser cessado pelo setor competente de concessão na folha de pagamento de junho de 2018.

Tendo uma eventual supressão do auxílio transporte por falta de recadastramento, o servidor poderá recebê-lo novamente, desde que apresente nova solicitação. O benefício será analisado e o pagamento será concedido a partir da nova data de entrega, não cabendo seu pagamento retroativo.

Salvo disposição expedida pela Órgão Central do SIPEC ou Legislação futura em contrário, fica determinado que o mesmo procedimento deverá ser efetuado em março dos anos subsequentes, conforme especificações que serão divulgadas por esta Diretoria.

São Paulo, 14 de março de 2018


GUILHERME OLIVEIRA LEITE
Diretor Adjunto de Cadastro e
Pagamento de Pessoal


LIGIA PORTO ALEXANDRE
Diretora Administração de Pessoal